

Art. 3º A Companhia Independente de Policiamento Escolar fica transformada em Batalhão de Policiamento Escolar, na forma do Anexo I desta Lei. Parágrafo único. A unidade transformada na forma do caput deste artigo fica imediatamente ativada.

Art. 4º Ficam criados 372 (trezentos e setenta e dois) cargos no âmbito da Polícia Militar do Pará (PMPA), na forma do Anexo II desta Lei Complementar, divididos nos seguintes postos:

- I - 1 (um) no posto de Tenente-Coronel QOPM;
- II - 1 (um) no posto de Major QOPM;
- III - 4 (quatro) no posto de Capitão QOPM;
- IV - 5 (cinco) no posto de 1º Tenente QOPM;
- V - 6 (seis) no posto de 2º Tenente QOPM;
- VI - 1 (um) na graduação de Subtenente (QPMP-0);
- VII - 6 (seis) na graduação de 1º Sargento (QPMP-0);
- VIII - 19 (dezenove) na graduação de 2º Sargento (QPMP-0);
- IX - 67 (sessenta e sete) na graduação de 3º Sargento (QPMP-0);
- X - 109 (cento e nove) na graduação de Cabo (QPMP-0); e
- XI - 153 (cento e cinquenta e três) na graduação de Soldado (QPMP-0).

Art. 5º Ficam criados 2 (dois) cargos comissionados no âmbito da Polícia Militar do Estado do Pará (PMPA), na forma do Anexo III desta Lei Complementar, conforme o seguinte:

- I - 1 (um) de Comandante de Batalhão (código GEP-DAS-011.4); e
- II - 1 (um) de Subcomandante de Batalhão (código GEP-DAS-011.3).

Art. 6º Ficam extintos 2 (dois) cargos comissionados no âmbito da Polícia Militar do Pará (PMPA), na forma Anexo IV desta Lei Complementar, conforme o seguinte:

- I - 1 (um) de Comandante de Companhia Independente (código GEP-DAS-011.3); e
- II - 1 (um) de Subcomandante de Companhia Independente (código GEP-DAS-011.2).

Art. 7º Ficam extintos 2 (dois) cargos no âmbito da Polícia Militar do Pará (PMPA), na forma do Anexo V desta Lei Complementar, divididos nos seguintes postos:

- I - 1 (um) no posto de Major QOPM; e
- II - 1 (um) no posto de Capitão QOPM.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de abril de 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

ANEXO I

ALTERA O ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 053, DE 2006 UNIDADE TRANSFORMADA

UNIDADE ANTERIOR	UNIDADE POSTERIOR
Companhia Independente de Policiamento Escolar	Batalhão de Policiamento Escolar

ANEXO II

ALTERA O ANEXO I, ITEM 1, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 053, DE 2006 QUADRO DE POSTOS CRIADOS

POSTO/GRADUAÇÃO	QUANTIDADE
Tenente-Coronel QOPM	1
Major QOPM	1
Capitão QOPM	4
1º Tenente QOPM	5
2º Tenente QOPM	6
Subtenente (QPMP-0)	1
1º Sargento (QPMP-0)	6
2º Sargento (QPMP-0)	19
3º Sargento (QPMP-0)	67
Cabo (QPMP-0)	109
Soldado (QPMP-0)	153

ANEXO III

ALTERA O ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 053, DE 2006 QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS CRIADOS

CARGO	PADRÃO	QTD
Comandante de Batalhão	GEP-DAS-011.4	1
Subcomandante de Batalhão	GEP-DAS-011.3	1

ANEXO IV

ALTERA O ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 053, DE 2006 QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS EXTINTOS

CARGO	PADRÃO	QTD
Comandante de Companhia Independente	GEP-DAS-011.3	1
Subcomandante de Companhia Independente	GEP-DAS-011.2	1

ANEXO V

ALTERA O ANEXO I, ITEM 1, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 053, DE 2006 QUADRO DE POSTOS EXTINTOS

CARGO	QUANTIDADE
Major QOPM	1
Capitão QOPM	1

ERRATA

O Decreto nº 3.038, DE 25 DE ABRIL DE 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 35.377, de 26 de abril de 2023, p.4, col. 1: onde se lê:

"... Edital nº 001/2022"

leia-se:

"... Resolução nº 001/2022 ..."

Protocolo: 932155

LEI Nº 9.896, DE 28 DE ABRIL DE 2023

Altera a Lei Estadual nº 6.839, de 15 de março de 2006, que dispõe sobre a atualização do Plano de Carreira, Cargos e Salários da Universidade do Estado do Pará (UEPA).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Estadual nº 6.839, de 15 de março de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 52-A. Os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo ou de funções de caráter permanente que não se adequarem às carreiras previstas nesta Lei, bem como os servidores de que trata o art. 52, farão jus, de acordo com a escolaridade de cada cargo/função, ao vencimento-base constante no Anexo VI desta Lei e demais parcelas remuneratórias previstas na seção VI do Capítulo V desta Lei".

Art. 2º Caso a aplicação do disposto no art. 52-A da Lei Estadual nº 6.839, de 2006, implique na redução nominal da remuneração paga na data da publicação desta Lei, o valor nominal excedente será pago como Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI), cuja parcela não poderá ser utilizada como base de cálculo de nenhuma outra vantagem.

Parágrafo único. A Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI) a que se refere o caput deste artigo será absorvida por revisões gerais que diminuam ou extingam a diferença nominal entre os tratamentos remuneratórios anterior e posterior à publicação desta Lei.

Art. 3º O Anexo V da Lei Estadual nº 6.839, de 2006, que trata da Tabela de Remuneração da Carreira Técnico, Administrativo e Operacional passa a vigorar com a redação do Anexo I desta Lei.

Art. 4º Fica incluído o Anexo VI na Lei Estadual nº 6.839, de 2006, com a redação do Anexo II desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária consignada em favor da Universidade do Estado do Pará (UEPA) na Lei Estadual nº 9.851, de 12 de janeiro de 2023.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de abril de 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

ANEXO I ANEXO V (LEI ESTADUAL Nº 6.839, DE 2006) TABELA DE REMUNERAÇÃO DA CARREIRA TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL							
CARREIRA	CARGOS	CLASSE	NÍVEL	VENC.	G.E 80%	G.UNIV	REM.
Nível Superior	TÉCNICO; ANALISTA DE SISTEMA.	A	I	2.653,22	2.122,58	795,97	5.571,77
			II	2.785,88	2.228,71	835,77	5.850,36
			III	2.925,18	2.340,14	877,55	6.142,87
			IV	3.071,44	2.457,15	921,43	6.450,02
		B	I	3.378,58	2.702,86	1.013,57	7.095,02
			II	3.547,51	2.838,01	1.064,25	7.449,77
			III	3.724,89	2.979,91	1.117,47	7.822,26
			IV	3.911,13	3.128,90	1.173,34	8.213,37
		C	I	4.302,24	3.441,79	1.290,67	9.034,71
			II	4.517,35	3.613,88	1.355,21	9.486,45
			III	4.743,22	3.794,58	1.422,97	9.960,77
			IV	4.980,38	3.984,31	1.494,12	10.458,81

CARREIRA	CARGOS	CLASSE	NÍVEL	VENC.	G.UNIV	REM.
Nível Médio Profissional	ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO; CITOTÉCNICO; TÉCNICO DE LABORATÓRIO; TÉCNICO DE CONTABILIDADE; TÉCNICO DE ENFERMAGEM; TÉCNICO DE CONTABILIDADE; TÉCNICO DE INFORMÁTICA.	A	I	1.477,45	443,23	1.920,68
			II	1.551,32	465,40	2.016,72
			III	1.628,89	488,67	2.117,55
			IV	1.710,33	513,10	2.223,43
		B	I	1.881,36	564,41	2.445,77
			II	1.975,43	592,63	2.568,06
			III	2.074,20	622,26	2.696,46
			IV	2.177,91	653,37	2.831,29
		C	I	2.395,70	718,71	3.114,42
			II	2.515,49	754,65	3.270,14
			III	2.641,26	792,38	3.433,64
			IV	2.773,33	832,00	3.605,33